



## BEPS update – Action 3

### Don't get caught by complexity

Acção	Descrição
Action 1	Address the tax challenges of the digital economy
Action 2	Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements
<b>Action 3</b>	<b>Strengthen CFC rules</b>
Action 4	Limit base erosion via interest deductions and other financial payments
Action 5	Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance
Action 6	Prevent treaty abuse
Action 7	Prevent the artificial avoidance of PE status
Actions 8-9-10	Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation
Action 11	Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it
Action 12	Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements
Action 13	Re-examine transfer pricing documentation
Action 14	Make dispute resolution mechanisms more effective
Action 15	Develop a multilateral instrument

2 de Março de 2015

Neste número:

[BEPS – Action 3](#)

[What's next?](#)

[BEPS Homepage](#)

# BEPS – Action 3

## Strengthen CFC rules

Um dos objetivos do Plano de Ação BEPS passa pelo combate à concentração de lucros em controladas residentes em jurisdições de baixa tributação por parte de sociedades residentes em jurisdições de elevada tributação.

Entre outras ações necessárias para contrariar esta prática, o BEPS identifica a Ação 3 – *Strengthen CFC rules*, cujo relatório é aguardado em Setembro de 2015.

As regras *Controlled Foreign Corporations* (CFC) (regime de imputação de lucros) são normas antiabuso que visam imputar ao acionista, independentemente da distribuição, os lucros obtidos por entidades controladas sujeitas em outro território a um regime fiscal privilegiado, sujeitando tais lucros a tributação no Estado da residência do acionista, de modo a evitar a ausência de tributação sobre tais lucros.

Assim, a Ação 3 procura combater, de forma muito abrangente, a prática do desvio artificial de lucros, formulando recomendações para fortalecer as regras de imputação de lucros atualmente em vigor na legislação doméstica dos vários Estados, sendo que a maioria das jurisdições de elevada tributação já dispõe de tais regras antiabuso.

Neste contexto, embora o relatório final desta Ação ainda seja aguardado, particular atenção deve ser dada às alterações da legislação atualmente em vigor nos vários Estados, na medida em que já existem exemplos de jurisdições que anteciparam a publicação do próprio relatório, reforçando unilateralmente as suas regras CFC (e.g., Espanha).

Por outro lado, existem jurisdições (e.g., Brasil) que, embora não sejam membros da OCDE, admitem a eventualidade de poder vir a alterar as suas regras CFC, na sequência da publicação do relatório relativo à Ação 3, circunstância que vem corroborar a relevância do BEPS no plano prático.

No âmbito do debate político internacional sobre esta matéria, destacam-se duas abordagens contrastantes. Por um lado, os Estados Unidos da América apelam à adoção de regras CFC uniformes que satisfaçam padrões mínimos a serem estabelecidos no próprio relatório BEPS. Por outro, a adoção de padrões mínimos em matéria de regras CFC contrasta com a abordagem adotada pela União Europeia, na esteira da decisão do caso *Cadbury-Schweppes* pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Esta decisão veio determinar a inaplicabilidade das regras anti-abuso, quando existam justificações económicas válidas para localizar a entidade controlada num território de baixa tributação, assegurando que tais regras devem visar apenas “*expedientes puramente artificiais destinados a contornar o imposto nacional normalmente devido*”.

Neste contexto, e conforme abordagem que venha a prevalecer no relatório BEPS, os agentes económicos deverão desde já monitorizar, de forma efectiva, o impacte da Ação 3 ao nível da sua estrutura corporativa onde podem subsistir controladas potencialmente elegíveis para a aplicação deste normativo anti abuso, podendo, eventualmente, resultar na necessidade de reequacionar a respetiva estrutura corporativa e o próprio modelo de negócio.

[Back to top](#)

# What's next?

## What you need to do

- Avaliar o risco associado à detenção de participações em entidades sujeitas a regimes fiscais privilegiados, à luz das alterações equacionadas;
- Monitorizar as alterações legislativas em matéria de regras CFC, adotadas pelas jurisdições onde a sua empresa se encontra presente;
- Monitorizar os impactes resultantes da Ação 3 no contexto do modelo de negócio da sua empresa ou grupo, em concordância com a abordagem que venha a prevalecer no relatório;
- Elaborar um diagnóstico de alocação de rendimentos entre a sua empresa e as entidades por ela controladas, tendo em conta a existência de regras CFC atualmente em vigor e as alterações equacionadas.

## What we offer

A nossa equipa de profissionais, a qual conta com uma vasta experiência no domínio da tributação nacional e internacional, oferece um acompanhamento altamente especializado relacionado com os impactes sobre o negócio das empresas no âmbito do BEPS através da ferramenta [Risk Assessor Toolkit](#), em particular no contexto das regras internacionais anti abuso, de modo a monitorizar os impactes resultantes na estrutura coporativa e na cadeia de valor das operações da sua empresa e avaliar os riscos e oportunidades associados.

## [BEPS team](#)

**Don't get caught by complexity. [Contact us.](#)**

[Back to top](#)

Edifício Atrium do Saldanha  
Praça Duque de Saldanha, 1 - 7º  
Lisboa  
Portugal

Bom Sucesso Trade Center  
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º  
Porto  
Portugal

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Caso não pretenda receber mais e-mails sobre este assunto, basta fazer *reply* para o remetente com o texto "Cancelar a subscrição".